

Câmara Municipal de Jacareí

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 10, DE 20.02.2019

ASSUNTO: **PROJETO DE LEI – DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO MÊS MUNICIPAL DE CONSUMO CONSCIENTE DE BEBIDAS ALCOÓLICAS E CUIDADOS COM O ALCOOLISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

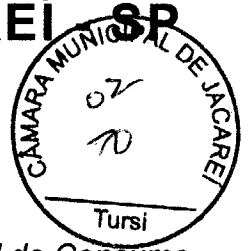
AUTOR: **VEREADOR ABNER DE MADUREIRA.**

DISTRIBUÍDO EM: 20 DE FEVEREIRO DE 2019
PRAZO FATAL:
DISCUSSÃO ÚNICA

Aprovado em Discussão Única Em.....de.....de 2019 Presidente	REJEITADO Em.....de.....de 2019 Presidente
Aprovado em 1ª Discussão Em.....de.....de 2019 Presidente	ARQUIVADO Em.....de.....de 2019 Setor de Proposituras
Aprovado em 2ª Discussão Em.....de.....de 2019 Presidente	Retirado de Tramitação Em.....de.....de 2019 Setor de Proposituras
Adiado em.....de.....de 2019 Para.....de.....de 2019 Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2019 Para.....de.....de 2019 Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões n°s:	Prazo das Comissões:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a instituição do Mês Municipal de Consumo Consciente de Bebidas Alcoólicas e Cuidados com o Alcoolismo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Jacareí, o evento "**FEVEREIRO BRANCO**", a ser celebrado anualmente durante todo o mês de referência.

Art. 2º. Tem por objetivo, a presente lei, reforçar a importância de políticas voltadas a reafirmarem a necessidade da conscientização do consumo consciente de bebidas alcoólicas, bem como a implementação, divulgação e intensificação de publicidade e campanhas educativas voltadas a prevenção e cuidados com o alcoolismo.

Art. 3º. Durante o mês comemorativo os prédios e repartições públicas deverão, e os servidores poderão, ostentarem o símbolo da campanha **FEVEREIRO BRANCO**, que é representada por um laço na cor de referência.

Art. 4º. A administração pública adotará todas as medidas cabíveis para garantir a execução desta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei – Institui o mês comemorativo denominado por “FEVEREIRO BANCO”, destinado a intensificar medidas repressivas e preventivas relativas aos problemas do consumo de álcool e doenças associadas

Fls. 2 de 8

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 20 de fevereiro de 2019.

Abner de Madureira
ABNER DE MADUREIRA

Vereador – PR



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei – Institui o mês comemorativo denominado por “FEVEREIRO BANCO”, destinado a intensificar medidas repressivas e preventivas relativas aos problemas do consumo de álcool e doenças associadas

Fls. 3 de 8

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa visa reforçar a importância de medidas públicas que contribuam para a conscientização da população sobre a importância do consumo moderado de bebidas alcóolicas, bem como a garantir o caráter repressivo no combate aos problemas associados ao alcoolismo e ao consumo não consciente do álcool.

O dia Nacional de Combate ao Alcoolismo, que é celebrado no dia 18 de fevereiro, assim é feito haja vista que antecede grandes festas populares, como, por exemplo, o carnaval, festividade esta na qual o consumo de bebidas alcóolicas aumenta consideravelmente.

Com o consumo não consciente do álcool, acabamos por ter a população exposta à inúmeros riscos diretos e indiretos da substância entorpecente, tais como doenças sexualmente transmissíveis, distúrbios físicos e psíquicos, bem como acentuada majoração de acidentes automobilísticos.

Logo, considerando a notória gravidade dos malefícios associados ao consumo não consciente do álcool, sobretudo neste mês que antecede ao carnaval, e que o presente projeto encontra sentido de existir, sobretudo, como dito, diante do aumento de doenças e acidentes que estão associados diretamente e/ou indiretamente ao consumo da substância etílica.

No mês de fevereiro são diversas as manchetes, que nos mais variados veículos da imprensa, relatam as tragédias deflagradas pelo consumo irresponsável do álcool, as quais podemos citar, exemplificadamente:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei – Institui o mês comemorativo denominado por “FEVEREIRO BANCO”, destinado a intensificar medidas repressivas e preventivas relativas aos problemas do consumo de álcool e doenças associadas

Fls. 4 de 8

“Dirigir alcoolizado é a segunda maior causa de morte no trânsito

O trânsito brasileiro é o quarto mais violento do continente americano, segundo dados divulgados pela Organização Mundial da Saúde (OMS). Dentro do País, São Paulo é o Estado com maior número de óbitos no trânsito e dirigir alcoolizado é a segunda maior causa. Pensando em diminuir o número de acidentes, foi publicada no ano passado a Lei Ordinária 13.546, do Código de Trânsito Brasileiro, que aumenta a punição para o motorista que causar morte dirigindo alcoolizado. Ou seja, a pena, que antes era de 2 a 4 anos de detenção, passa para 5 a 8 anos de reclusão. O professor Ricardo Abrantes do Amaral, do Departamento de Psiquiatria da Faculdade de Medicina da USP, fala sobre as razões de as pessoas continuarem bebendo e dirigindo, mesmo sabendo de todos os riscos e consequências: é apenas imaturidade ou as campanhas de conscientização não cumprem as suas funções? Também conversa sobre o assunto a professora Maria Abigail de Souza, do Departamento de Psicologia Clínica do Instituto de Psicologia da USP. Ela acredita que dirigir alcoolizado é um problema cultural da nossa sociedade.” (fonte: <https://jornal.usp.br/atualidades/acidentes-de-transito-no-brasil-um-problema-de-saude-publica/>)

“A impunidade no trânsito e as diferentes interpretações da lei

Um motorista dirigindo a 80 km/h, em uma pista em que o máximo permitido é 70 km/h, envolve-se em um acidente que causa a morte de outro condutor. Nessa situação, você diria que houve intenção de matar? Provavelmente não. Porém, e se adicionarmos a essa história hipotética algumas informações, como o fato de o motorista estar embriagado e na contramão? E então, o risco em que ele colocou o outro condutor é passível de ser admitido como intenção de matar? Discussões semelhantes permeiam o Direito, principalmente na hora de explicar as causas da impunidade em acidentes de trânsito no País. Um levantamento feito entre janeiro e maio de 2017 concluiu que apenas uma pessoa é presa a cada 22 mortes ocorridas em acidentes de trânsito, no Estado de São Paulo. Alamiro Velludo Salvador Netto, professor titular do Departamento de Direito Penal, Medicina Legal e Criminologia da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, conta que um dos principais fatores que ocasionam a impunidade é a dificuldade de classificar o homicídio como doloso, com intenção de matar, ou culposo, sem intenção de matar. Além disso, o professor explica outros mecanismos legais que podem levar a essa impunidade.” (fonte: <https://jornal.usp.br/atualidades/acidentes-de-transito-no-brasil-um-problema-de-saude-publica/>)

“Acidente grave de trânsito é questão de saúde pública

Os acidentes de trânsito se configuram como grave problema de saúde pública no País. Essas emergências têm, porém, um aspecto particular: a maioria delas é evitável. A avaliação é de Júlia Maria D’Andrea Greve, do Instituto de Ortopedia e Traumatologia do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP, que completa dizendo que esses atendimentos representam um “roubo” importante de recursos da área médica.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei – Institui o mês comemorativo denominado por “FEVEREIRO BANCO”, destinado a intensificar medidas repressivas e preventivas relativas aos problemas do consumo de álcool e doenças associadas

Fls. 5 de 8

Hospitais como o HC devem manter uma equipe médica de plantão para o atendimento desses pacientes. Principalmente nos centros de referência, é elevado o número de vítimas que chegam com um quadro clínico de alta complexidade, conta a médica. Acidentes com motos e atropelamentos são os que costumam resultar em lesões de maior gravidade. Nessas situações, a manutenção da vida é a prioridade do atendimento.” (fonte: <https://jornal.usp.br/atualidades/acidentes-de-transito-no-brasil-um-problema-de-saude-publica/>)

Já no que pertence ao campo da saúde, os efeitos deletérios do álcool também se fazem presente, senão vejamos alguns dos malefícios causados ao homem:

Doenças do fígado

O álcool consumido é metabolizado pelo fígado e, por isso, esse órgão tem grande potencial de ser lesionado. A doença alcoólica de fígado é diretamente influenciada pela quantidade consumida de álcool e pelo uso crônico, isto é, ao longo de vários anos. Estima-se que entre 90% e 100% dos bebedores pesados crônicos desenvolvam doença hepática gordurosa (acúmulo de gordura no fígado) como consequência precoce e ainda reversível. Com a manutenção do consumo, o álcool pode causar inflamação do órgão - hepatite alcoólica. Até 40% desses casos podem evoluir para cirrose - inflamação crônica irreversível do fígado que altera sua capacidade de funcionar adequadamente. Os sintomas da insuficiência hepática, ou seja, do mau funcionamento do fígado, como náuseas e vômitos, redução de apetite, amarelamento da parte branca dos olhos e da pele, e maior propensão a sangramentos, só aparecem quando um grande e irreversível dano ao órgão já ocorreu. Já os sinais, que podem ser identificados com exames complementares, como alteração de enzimas hepáticas, e das frações de proteínas, são alterados anteriormente.

Problemas gastrointestinais

O consumo excessivo de álcool pode causar lesões e inflamação no aparelho digestivo, como esôfago e estômago, com sangramentos, vômitos e sintomas de refluxo, como azia e dor na porção superior do abdômen. Além disso, o álcool interfere na secreção do suco gástrico (secreção produzida pelo estômago) e no tempo de esvaziamento estomacal, interferindo na digestão e no risco para desenvolvimento de úlceras.

Pancreatite

A pancreatite (inflamação do pâncreas) aguda é um quadro grave e muitas vezes exige que o indivíduo se dirija a serviço de pronto-atendimento para controle dos sintomas, como dor abdominal intensa. A repetição de quadros de pancreatite aguda pode levar à pancreatite crônica, com mau funcionamento do pâncreas de forma irreversível, o que causa outros problemas para a saúde. O abuso de álcool é a principal causa de pancreatite. Em geral, ocorre com o passar de 5 a 10 anos de



Projeto de Lei – Institui o mês comemorativo denominado por “FEVEREIRO BANCO”, destinada a intensificar medidas repressivas e preventivas relativas aos problemas do consumo de álcool e doenças associadas

Fls. 6 de 8

consumo pesado e mantido. Como consequência, sabe-se que a taxa de mortalidade de pacientes com pancreatite alcoólica é cerca de 36% mais elevada do que para a população geral.

Neuropatia periférica

Aproximadamente 10% dos indivíduos alcoolistas desenvolvem um quadro de deterioração do funcionamento dos nervos dos pés e das mãos, resultando em sintomas de dormência, formigamento e outras alterações de sensibilidade. Os sintomas podem melhorar com a abstinência do álcool.

Problemas cardíacos e vasculares

O uso pesado de álcool aumenta a liberação de hormônios relacionados ao estresse que atuam na contração de vasos sanguíneos e influenciam na pressão arterial, podendo causar hipertensão. Além disso, o consumo pesado por período prolongado de álcool também leva ao aumento da fração nociva do colesterol (conhecido como LDL), triglicerídeos, e à alteração no funcionamento de plaquetas. Assim sendo, eventos como arritmias, inflamação do músculo cardíaco (miocardiopatia) e infartos agudos são consequências possíveis do alcoolismo. A mesma lógica que funciona para o prejuízo das artérias do coração, chamadas de coronárias, também existe para artérias de outros órgãos do corpo, como o cérebro; portanto, o beber pesado e crônico também aumenta o risco para acidente vascular cerebral (AVC).

Prejuízos cerebrais

O álcool atua como depressor do sistema nervoso central, interferindo diretamente em mecanismos cerebrais. Seu uso excessivo pode causar dificuldades no raciocínio, como resolução de problemas simples, além de alterar o senso de perigo e o comportamento. Problemas de insônia e má qualidade do sono, com sensação de um sono “fragmentado”, são queixas comumente associadas ao uso abusivo de bebidas alcoólicas. O uso pesado e crônico pode prejudicar ainda o equilíbrio e a coordenação motora, devido ao seu efeito tóxico no cerebelo, além da diminuição dos reflexos, aumentando as chances de acontecerem quedas. Ainda, em indivíduos alcoolistas existe o risco de quadros de demência. Deficiências vitamínicas, como a da vitamina B1 (tiamina), contribuem para o risco de demência alcoólica, um quadro grave e irreversível.

Disfunções imunológicas

Pode ocorrer enfraquecimento e prejuízo no funcionamento do sistema imunológico com o uso pesado crônico de álcool, aumentando o risco de infecções, como pneumonia e tuberculose. Tal padrão de consumo de álcool interfere na contagem de células brancas no sangue e altera a capacidade de combater infecções. Além disso, durante o período inicial de intoxicação alcoólica pode ocorrer um estado pró-inflamatório, o que aumenta a chance de complicações se houver algum acidente ou lesão, ou se o indivíduo apresentar alguma doença pré-existente.

Anemia

Quadros de desnutrição relacionados ao uso pesado de álcool (o uso crônico de 4 a 8 doses ao dia, em média), e por muito tempo, podem ocorrer tanto por adotarem dieta nutricionalmente pobre como pela diminuída absorção de nutrientes no trato gastrointestinal. A deficiência de vitamina B12 ou ácido fólico, somada ao efeito tóxico do álcool, pode levar à anemia macrocítica ou megaloblástica.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei – Institui o mês comemorativo denominado por “FEVEREIRO BANCO”, destinado a intensificar medidas repressivas e preventivas relativas aos problemas do consumo de álcool e doenças associadas

Fls. 7 de 8

Neste quadro, a formação de glóbulos vermelhos (hemácias) fica alterada, levando a pior funcionamento e capacidade de levar o oxigênio às células do corpo.

Osteoporose

O consumo crônico de álcool ao longo da vida pode influenciar na saúde dos ossos, especialmente no processo de mineralização óssea, aumentando o risco de desenvolvimento de osteoporose em idades mais avançadas. O grande perigo da osteoporose é o maior risco de fraturas. Sabe-se ainda que o álcool pode interferir no equilíbrio metabólico do cálcio e na produção de vitamina D, o que pode contribuir para complicações ósseas. Para as mulheres, o consumo excessivo de álcool está relacionado ao maior aumento da perda óssea em todas idades.

Câncer

O consumo pesado de álcool está associado a vários tipos de câncer, como de boca, esôfago, laringe, estômago, fígado, colón, reto e de mama. Os agentes causadores não são todos conhecidos, mas sabe-se que especificamente o acetaldeído – um produto do metabolismo do álcool - pode ter efeitos cancerígenos (saiba mais em: <http://www.cisa.org.br/artigo/6320/padroes-consumo-alcool-risco-para-desenvolvimento.php>). Fonte: (<http://www.cisa.org.br/artigo/6552/alcoolismo-10-danos-saude.php>)

E, para arrematar a relevância do presente Projeto de Lei, ainda temos outros dados científicos, que igualmente apontam para um preocupante aumento do consumo do álcool entre jovens, sendo este ponto, inclusive, objeto de estudos do governo federal, senão vejamos:

“Brasília, 24/2/14 – O Ministério da Justiça lançou, nesta segunda-feira (24), a campanha de carnaval Bebeu Perdeu, com foco no enfrentamento ao consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes.

Cinco vídeos já estão disponíveis no canal do YouTube JusticaGovBr. Além de circularem nas redes sociais, eles serão exibidos nas salas de cinema da Bahia, Minas Gerais, Pernambuco e Rio de Janeiro. Também foram preparados outdoors e painéis para os aeroportos nas principais cidades



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei – Institui o mês comemorativo denominado por “FEVEREIRO BANCO”, destinado a intensificar medidas repressivas e preventivas relativas aos problemas do consumo de álcool e doenças associadas

Fls. 8 de 8

com carnaval nesses estados. (fonte: <http://www.justica.gov.br/news/campanha-de-carnaval-alerta-para-riscos-do-consumo-de-alcool-entre-jovens>)

A campanha foi feita com base em uma pesquisa encomendada pela Secretaria Nacional de Política sobre Drogas (Senad/MJ) ao Centro Brasileiro de Informações sobre Drogas Psicotrópicas (Cebrid), da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp).

Segundo o secretário da Senad, Vitore Maximiano, o estudo mostrou, em 2010, que 60,5% dos jovens estudantes do 6º ao 9º ano do ensino fundamental 2 e 1º ao 3º ano do ensino médio, de escolas públicas e particulares, já consumiram álcool.

Desse total, 41,5% são do sexo masculino e 43,5% feminino; 15,4% estão na faixa etária de 10 a 12 anos, 43,6% entre 13 a 15 anos; 65,3% de 16 a 18 anos e 63,3% com 19 anos ou mais.

O 6º Levantamento Nacional sobre o Consumo de Drogas Psicotrópicas foi realizado em 2010 entre estudantes do ensino fundamental e médio das redes pública e privada de ensino nas 27 capitais brasileiras. A amostra final em cada capital variou entre 348 e 2.310 estudantes de escolas públicas, e 115 e 1.763 estudantes de escolas particulares, totalizando 50.890 alunos distribuídos em cerca de 900 escolas de todo o país.

Durante o lançamento da campanha, o ministro da Justiça, José Eduardo Cardozo, disse que o uso do álcool na adolescência é um ponto extremamente delicado, e fez um apelo aos comerciantes que vendem bebidas alcoólicas durante as festas. "Fazemos um apelo social aos comerciantes, aos órgãos de controle social e aos adolescentes, que acreditem que o carnaval e a vida podem ser curtidas sem o uso do álcool". (fonte: <http://www.justica.gov.br/news/campanha-de-carnaval-alerta-para-riscos-do-consumo-de-alcool-entre-jovens>)

Em sendo assim, por todas essas contundentes razões, bem como diante do relevante interesse público envolvido no tema, são as razões pelas quais a aprovação do presente Projeto de Lei se faz imprescindível.

Câmara Municipal de Jacareí, 20 de fevereiro de 2019.

ABNER DE MADUREIRA
ABNER DE MADUREIRA

Vereador - PR